



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

C Ó P I A

LEI Nº 641

De 21 de fevereiro de 1958

Dispõe sôbre a construção de prédios escolares.-

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, decreta e eu, Mário Ananias, na qualidade de seu Presidente, promulgo nos termos do artigo 38, parágrafo 3º, da Lei Estadual número 1, de 18 de setembro de 1947 - Lei Orgânica dos Municípios, a seguinte lei:

Artigo 1º - A partir do exercício de 1958, 25% (vinte e cinco por cento) da importância de que trata o artigo 169, da Constituição Federal, será aplicada na construção de prédios escolares.-

Artigo 2º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a firmar convênio com o Estado, por intermédio da Secretaria da Educação sôbre o uso dos referidos prédios pelo Estado.-

Artigo 3º - Não se cobrará aluguel quando os mencionados prédios forem destinados para o ensino primário.-

Artigo 4º - Os prédios serão obrigatoriamente construídos em terrenos de propriedade do Município.-

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Araraquara, aos 21 (vinte e um) dias do mês de fevereiro do ano de 1958 (mil, novecentos e cinquenta e oito).-

MÁRIO ANANIAS
-Presidente-

Publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Araraquara, na data supra.

PAULO MARTINI
-Chefe da Secretaria-

Registrada à fl. 24, do livro competente nº2.

Pub. Decênio Araraquara Com. Org.
Proj. de 72/56
Proc. 1102/56